



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 3277-1121 / 3277-1122

107

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

**LEI N.º 998/2007.**  
**De 21 de Dezembro de 2007.**

“Dispõe sobre alteração em Anexos da Lei Municipal n.º 724/98, de 03 de Abril de 1998 e suas alterações que especifica e dá outras providências.”

**DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O anexo IV da Lei Municipal n.º 724/98 de 03 de Abril de 1998 e suas alterações, passa a vigorar na conformidade da Tabela Salarial abaixo:

## ANEXO IV A QUE SE REFERE O ARTIGO 55 ESCALAS DEVENCIMENTOS

CLASSE DOCENTE					
TABELA I – 20 HORAS SEMANAIS					
Nível/Faixa	1	2	3	4	5
PEB I	545,97	586,90	630,92	678,17	688,42
TABELA II – 25 HORAS SEMANAIS					
Nível/Faixa	1	2	3	4	5
PEB I	682,57	733,65	788,67	847,81	1.032,14
TABELA III – 30 HORAS SEMANAIS					
PEB I	818,96	880,38	942,61	1.017,38	1.093,68
PEB II	946,40	1.017,38	1.093,68	1.175,71	1.263,88
Prof. Adjunto PEB I	409,48	440,91	473,20	508,95	546,84
Prof. Adjunto PEB II	473,20	508,69	546,84	587,85	631,94
Valor Hora aula PEB I – R\$ 5,45					
Valor Hora aula PEB II – R\$ 6,30					
CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO – PROVIMENTO EM COMISSÃO					
TABELA I – 40 HORAS SEMANAIS					
Nível/Faixa	1	2	3	4	5
COORD. EDUCACIONAL	565,11	607,58	653,95	703,98	757,83
DIRETOR DE PROJETOS EDUCACIONAIS	1.002,49	1.077,67	1.158,49	1.245,37	1.338,77
VICE DIRETOR	837,90	900,74	968,29	1.040,90	1.118,98
DIRETOR DE ESCOLA	1.152,87	1.239,33	1.332,26	1.432,18	1.539,58
SUPERV. EDUCACIONAL	1.257,77	1.352,11	1.453,52	1.562,53	1.679,72
SUPERVISOR DO FUNDEI	837,90	900,74	968,29	1.040,90	1.118,98



Artigo 2.º - O anexo V da Lei Municipal n.º 724/98 de 03 de Abril de 1998, e suas alterações posteriores passa a vigorar na seguinte conformidade:

## ANEXO V

### ANEXO DE ENQUADRAMENTO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Cargo / Função Atividade	EV CD	Tabela	Nível
Professor de Educação Básica I	EV CD	I	I
Professor de Educação Básica I	EV CD	II	I
Professor de Educação Básica I	EV CD	III	I
Professor Adjunto PEB I	EV CD	III	I
Professor de Educação Básica II	EV CD	III	I
Professor Educação Física	EV CD	III	I
Professor Educação Artística	EV CD	III	I
Professor Educação Básica II Disciplina – Português	EV CD	III	I
Professor Educação Básica II Disciplina – Inglês	EV CD	III	I
Professor Educação Básica II Disciplina – Matemática	EV CD	III	I
Professor Educação Básica II Disciplina – Ciências	EV CD	III	I
Professor Educação Básica II Disciplina – Geografia	EV CD	III	I
Professor Educação Básica II Disciplina – História	EV CD	III	I
Professo Adjunto PEB II	EV CD	III	I
Diretor de Escola	EV CSP	I	I
Diretor de Projetos Educacionais	EV CSP	I	I
Supervisor de Ensino	EV CSP	I	I
Supervisor do Fundef	EV CSP	I	I
Vice Diretor de Escola	EV CSP	I	I
Coordenador Educacional	EV CSP	I	I



Art. 3º - O anexo VI da Lei Municipal n.º 825/01 de 24 de Abril de 2001 e suas alterações posteriores, passa a vigorar na seguinte conformidade:

## ANEXO VI

Quant.	Cargo Provimento Efetivo
36	Professor Educação Básica I
06	Professor Adjunto PEB – I
06	Professor Adjunto PEB – II
03	Educador
01	Coordenador de Ensino Infantil
02	Professor Educação Artística
02	Professor Educação Física
03	Professor de Educação Básica II – Disciplina Português
02	Professor de Educação Básica II – Disciplina Inglês
03	Professor de Educação Básica II – Disciplina Matemática
02	Professor de Educação Básica II – Disciplina Ciência
02	Professor de Educação Básica II – Disciplina Geografia
02	Professor de Educação Básica II – Disciplina História

Art. 4º- Para fins de cumprimento aos artigos anteriores, ficam criados cargos de Professor Adjunto PEB-I e PEB-II, em número que não superem a quantidade da totalidade de cargos e empregos ocupados por integrantes da classe de docente Professor e Professor de Creche.

Art. 5º- O recrutamento e seleção de Professores Adjuntos será realizada mediante Concurso Público de acordo com as normas fixadas pela administração pública municipal, obedecidos os requisitos constantes do Anexo I a que se refere o artigo 15 da Lei Municipal n.º 724/98 e respectivas alterações, referente aos Professores de PEB-I e PEB-II.

Parágrafo único. Nos casos de excepcionalíssimo interesse público e urgência, na impossibilidade de êxito nos termos deste artigo e na demora do trâmite administrativo para a realização do concurso público, admitir-se-á a aplicação da Lei n.º 455/89 alterada pela Lei 889/02 que trata de contratação de pessoal temporário para a administração pública municipal nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 6º- Os ocupantes de cargos de Professor Adjunto cumprirão Jornada de Trabalho correspondente a 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho perfazendo 125 (cento e vinte e cinco) horas mensais a serem cumpridas em unidade escolar de acordo com as necessidades de substituir docentes indicadas pela direção de cada unidade escolar e/ou módulo a ser instituído pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - São atribuições do Professor Adjunto:

I – comparecer diariamente na unidade escolar em que tenha sede de controle;

II – permanecer durante um dos períodos de funcionamento das classes;

III – participar das atividades do processo de ensino e aprendizagem;

IV – apoiar os professores regentes de classe, nas atividades necessárias ao atendimento do aluno;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 3277-1121 / 3277-1122

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

V – atuar nas atividades de apoio-recuperação, juntamente com o professor titular da classe ou sob sua orientação;

VI – substituir o regente de classes e aulas em suas faltas eventuais e impedimentos legais e temporários, por quaisquer períodos;

§1º Nos casos em que as horas aulas efetivamente exercidas em substituição ultrapassarem às da jornada indicada no "caput" haverá retribuição pecuniária por hora aula ministrada, na forma de carga horária suplementar até o limite de 30 horas semanais ou 150 (cento e cinquenta) horas mensais, incluída o cumprimento, nesse caso, das horas atividades de trabalho coletivo e individual de acordo com legislação municipal vigente.

§2º Para a retribuição pecuniária do 13º Salário e das férias de docentes previstas no Calendário Escolar será considerada a média de retribuição mensal percebida pelo Professor Adjunto considerado os meses válidos para cômputo do período de férias anuais.

Art. 8º - Caberá ainda à Secretaria Municipal de Educação estabelecer os procedimentos necessários à classificação dos Professores Adjuntos para substituições eventuais por motivo de falta-dia do titular da classe e/ou, para uma das seguintes situações:

- I - expansão da rede municipal de educação;
- II - vacância de cargo e/ou emprego;
- III - licença e afastamento do titular da classe a qualquer título; e,
- IV – reforço escolar e orientação de estudos.

Parágrafo único. Nos casos em que ocorra expansão da rede e vacância do cargo ou emprego, o exercício da substituição de docente somente será permitido quando não houver candidato habilitado em Concurso Público em andamento ou até que ocorra ingresso em decorrência de novo concurso público.

Art. 9º - Aplicam-se ao Professor Adjunto, no que couber, as atribuições e responsabilidades inerentes ao exercício da docência, bem como os direitos e deveres fixados na Lei Municipal nº 724/98 e respectivas alterações.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 21 de dezembro de 2007.

**DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

**KÁTIA CRISTINA PADUAN**  
Chefe de Gabinete



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

BRUNO DE OLIVEIRA 3277-1121 / 3277-1122  
R. Sandovalina, 435 - CEP 19250-000 - Sandovalina, SP - Fone/Fax: (18) 3277-1121 / 3277-1122  
E-mail: prefeitura@sandovalina.sp.gov.br

LEI N.º 998/2007.

De 21 de Dezembro de 2007.

"Dispõe sobre alteração em Anexos da Lei Municipal n.º 724/98, de 03 de Abril de 1998 e suas alterações que especifica e dá outras providências."

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O anexo IV da Lei Municipal n.º 724/98 de 03 de Abril de 1998 e suas alterações, passa a vigorar na conformidade da Tabela Salarial abaixo:

#### ANEXO IV A QUE SE REFERE O ARTIGO 55 ESCALAS DEVENÇIMENTOS

CLASSE DOCENTE					
TABELA I - 20 HORAS SEMANAIS					
Nível/Faixa	1	2	3	4	5
PEB I	545,97	590,90	630,63	678,17	695,42
TABELA II - 25 HORAS SEMANAIS					
Nível/Faixa	1	2	3	4	5
PEB I	662,57	733,65	780,67	847,81	1.032,14
TABELA III - 30 HORAS SEMANAIS					
Nível/Faixa	1	2	3	4	5
PEB I	816,96	880,98	942,61	1.017,36	1.093,68
PEB II	545,40	1.017,36	1.093,68	1.175,71	1.263,86
Prof. Adjunto PEB I	409,48	440,91	473,20	508,95	546,84
Prof. Adjunto PEB II	473,20	505,69	540,64	577,85	617,94
Valor Hora aula PEB I - R\$ 5,45					
Valor Hora aula PEB II - R\$ 6,30					
CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO - PROVIMENTO EM COMISSÃO					
TABELA I - 40 HORAS SEMANAIS					
Nível/Faixa	1	2	3	4	5
COORD. EDUCACIONAL	965,11	637,98	663,66	703,66	757,63
DIRETOR DE PROJETOS EDUCACIONAIS	1.002,40	1.077,67	1.158,40	1.245,37	1.338,77
VICE-DIRETOR	637,90	600,74	668,29	1.040,90	1.116,90
DIRETOR DE ESCOLA	1.152,67	1.230,33	1.332,26	1.432,18	1.530,66
SUPERV. EDUCACIONAL	1.257,77	1.382,11	1.453,62	1.562,63	1.678,72
SUPERVISOR DO FUNDEF	607,90	600,74	668,29	1.040,90	1.118,66

Artigo 2.º - O anexo V da Lei Municipal n.º 724/98 de 03 de Abril de 1998, e suas alterações posteriores passa a vigorar na seguinte conformidade:

#### ANEXO V

#### ANEXO DE ENQUADRAMENTO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Cargo / Função Atividade	EV	CD	Tabela	Nível
Professor de Educação Básica I	EV	CD	I	I
Professor de Educação Básica I	EV	CD	II	I
Professor de Educação Básica I	EV	CD	III	I
Professor Adjunto PEB I	EV	CD	III	I
Professor de Educação Básica II	EV	CD	III	I
Professor Educação Física	EV	CD	III	I
Professor Educação Artística	EV	CD	III	I
Professor Educação Básica II Disciplina - Português	EV	CD	III	I
Professor Educação Básica II Disciplina - Inglês	EV	CD	III	I
Professor Educação Básica II Disciplina - Matemática	EV	CD	III	I
Professor Educação Básica II Disciplina - Ciências	EV	CD	III	I
Professor Educação Básica II Disciplina - Geografia	EV	CD	III	I
Professor Educação Básica II Disciplina - História	EV	CD	III	I
Professor Adjunto PEB II	EV	CD	III	I
Diretor de Escola	EV	CSP	I	I
Diretor de Projetos Educacionais	EV	CSP	I	I
Supervisor de Ensino	EV	CSP	I	I
Supervisor do Fundef	EV	CSP	I	I
Vice Diretor de Escola	EV	CSP	I	I
Coordenador Educacional	EV	CSP	I	I

Art. 3.º - O anexo VI da Lei Municipal n.º 825/01 de 24 de Abril de 2001 e suas alterações posteriores, passa a vigorar na seguinte conformidade:

#### ANEXO VI

Quant.	Cargo Provimento Efetivo
04	Professor Educação Básica I
06	Professor Adjunto PEB - I
06	Professor Adjunto PEB - II
03	Educador
01	Coordenador do Ensino Infantil
02	Professor Educação Artística
02	Professor Educação Física

03	Professor de Educação Básica II - Disciplina Português
02	Professor de Educação Básica II - Disciplina Inglês
03	Professor de Educação Básica II - Disciplina Matemática
02	Professor de Educação Básica II - Disciplina Ciências
02	Professor de Educação Básica II - Disciplina Geografia
02	Professor de Educação Básica II - Disciplina História

Art. 4.º - Para fins de cumprimento aos artigos anteriores, ficam criados cargos de Professor Adjunto PEB-I e PEB-II, em número que não superem a quantidade da totalidade de cargos e empregos ocupados por integrantes da classe de docente Professor e Professor de Creche.

Art. 5.º - O recrutamento e seleção de Professores Adjuntos será realizada mediante Concurso Público de acordo com as normas fixadas pela administração pública municipal, obedecidos os requisitos constantes do Anexo I a que se refere o artigo 15 da Lei Municipal n.º 724/98 e respectivas alterações, referente aos Professores de PEB-I e PEB-II.

Parágrafo único. Nos casos de excepcionalíssimo interesse público e urgência, na impossibilidade de êxito nos termos deste artigo e na demora do trâmite administrativo para a realização do concurso público, admitir-se-á a aplicação da Lei n.º 465/89 alterada pela Lei 889/02 que trata de contratação de pessoal temporário para a administração pública municipal nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 6.º - Os ocupantes de cargos de Professor Adjunto cumprirão Jornada de Trabalho correspondente a 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho perfazendo 125 (cento e vinte e cinco) horas mensais a serem cumpridas em unidade escolar de acordo com as necessidades de substituir docentes indicadas pela direção de cada unidade escolar e/ou módulo a ser instituído pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7.º - São atribuições do Professor Adjunto:

- I - comparecer diariamente na unidade escolar em que tenha sede de controle;
- II - permanecer durante um dos períodos de funcionamento das classes;
- III - participar das atividades do processo de ensino e aprendizagem;
- IV - apoiar os professores regentes de classe, nas atividades necessárias ao atendimento do aluno;
- V - atuar nas atividades de apoio-recuperação, juntamente com o professor titular da classe ou sob sua orientação;
- VI - substituir o regente de classes e aulas em suas faltas eventuais e impedimentos legais e temporários, por quaisquer períodos;

§1º Nos casos em que as horas aulas efetivamente exercidas em substituição ultrapassarem as da jornada indicada no "caput" haverá retribuição pecuniária por hora aula ministrada, na forma de carga horária suplementar até o limite de 30 horas semanais ou 150 (cento e cinquenta) horas mensais, incluída o cumprimento, nesse caso, das horas atividades de trabalho coletivo e individual de acordo com legislação municipal vigente.

§2º Para a retribuição pecuniária do 13º Salário e das férias de docentes previstas no Calendário Escolar será considerada a média de retribuição mensal percebida pelo Professor Adjunto considerado os meses válidos para cômputo do período de férias anuais.

Art. 8.º - Caberá ainda à Secretaria Municipal de Educação estabelecer os procedimentos necessários à classificação dos Professores Adjuntos para substituições eventuais por motivo de falta-dia do titular da classe e/ou, para uma das seguintes situações:

- I - expansão da rede municipal de educação;
- II - vacância de cargo e/ou emprego;
- III - licença e afastamento do titular da classe a qualquer título; e,
- IV - reforço escolar e orientação de estudos.

Parágrafo único. Nos casos em que ocorra expansão da rede e vacância do cargo ou emprego, o exercício da substituição de docente somente será permitido quando não houver candidato habilitado em Concurso Público em andamento ou até que ocorra ingresso em decorrência de novo concurso público.

Art. 9.º - Aplicam-se ao Professor Adjunto, no que couber, as atribuições e responsabilidades inerentes ao exercício da docência, bem como os direitos e deveres fixados na Lei Municipal n.º 724/98 e respectivas alterações.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 21 de dezembro de 2007.

**DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

**KÁTIA CRISTINA PADUAN**  
Chefe de Gabinete